

Programa da Componente Profissional  
Área de Direito Tributário Substantivo e Processual

1.º Ciclo de formação teórico-prática

**II Curso de Formação para os  
Tribunais Administrativos e Fiscais**  
Introdução ao Imposto sobre o Rendimento das  
Pessoas Colectivas (IRC)

Ricardo da Palma Borges

# Programa (2.ª sessão) - 7 de Abril de 2011



5 – Determinação da matéria colectável

6 – Alguns regimes especiais

Preços de transferência;

Pagamentos e imputação de lucros a entidades residentes em países com regime fiscal privilegiado;

Regime especial de tributação dos grupos de sociedades;

Regime especial de fusões, cisões, entradas de activos e permuta de partes sociais.

7 – Taxa, liquidação e cobrança.

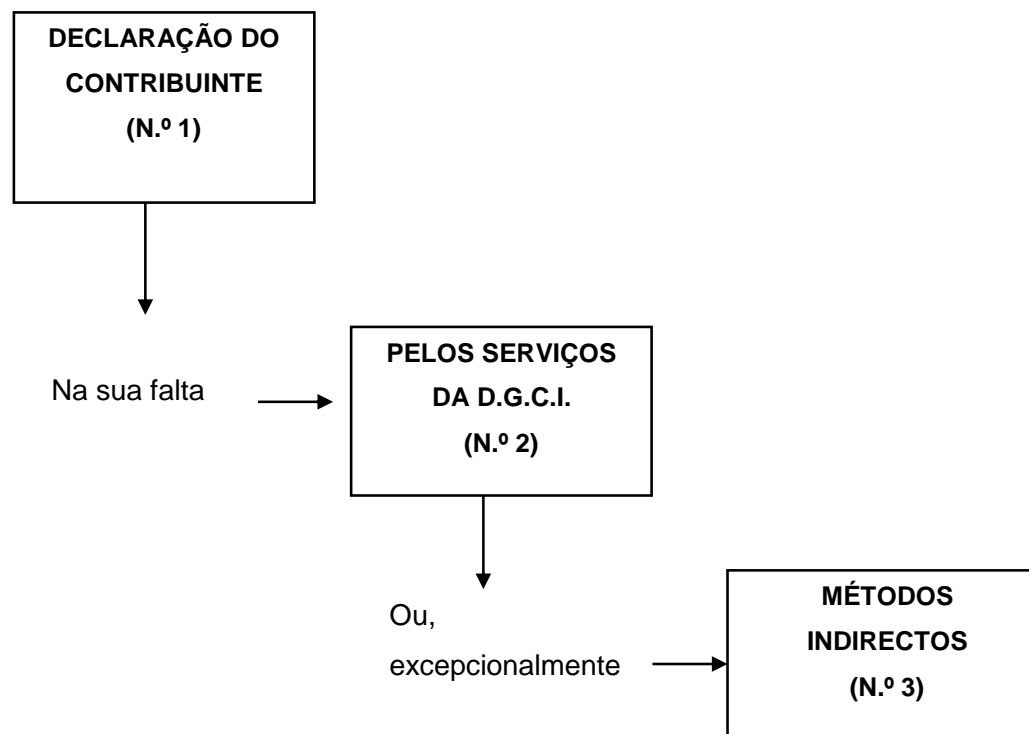
## 5) Determinação da matéria colectável

### Definição:

- Empresas residentes e estabelecimentos estáveis de não residentes [artigo 15.º, n.º 1, alíneas a) e c]):
  - Matéria Colectável = Lucro Tributável – Prejuízos – Benefícios.
- Não empresas residentes [(artigo 15.º, n.º 1, al. b)]:
  - Matéria Colectável = Rendimento Global – Custos Comuns – Benefícios
- Não residentes sem estabelecimento estável [(artigo 15.º, n.º 1, al. d)]:
  - Matéria Colectável = Rendimentos das várias Categorias de IRS

## 5) Determinação da matéria colectável

Métodos (artigo 16.º):



## 5) Determinação da matéria colectável

	<b>Resultado líquido do exercício</b>
+/-	Variações patrimoniais positivas / negativas
+/-	Correcções nos termos do Código do IRC (Amortizações / Provisões, etc.)
<b>=</b>	<b>Lucro tributável</b>
-	Prejuízos fiscais
-	Benefícios fiscais
<b>=</b>	<b>Matéria colectável</b>
x	Taxa de IRC
<b>=</b>	<b>Colecta</b>
-	Deduções à colecta <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dupla tributação internacional</li> <li>• Benefícios fiscais</li> <li>• Pagamento Especial por conta</li> </ul>
<b>=</b>	<b>IRC liquidado</b>
<b>+</b>	Resultado da liquidação (artigo 92.º)
-	Retenções na fonte
-	Pagamentos por conta
<b>=</b>	<b>Imposto a pagar ou a recuperar</b>
+	Derrama / Derrama Estadual
+	Tributações autónomas
+	IRC de exercícios anteriores / juros compensatórios e de mora
<b>=</b>	<b>TOTAL A PAGAR/ A RECUPERAR</b>

## 5) Determinação da matéria colectável

Noção legal de gasto (artigo 23.º)

Requisitos gerais: efectividade, contabilização e imputação temporal

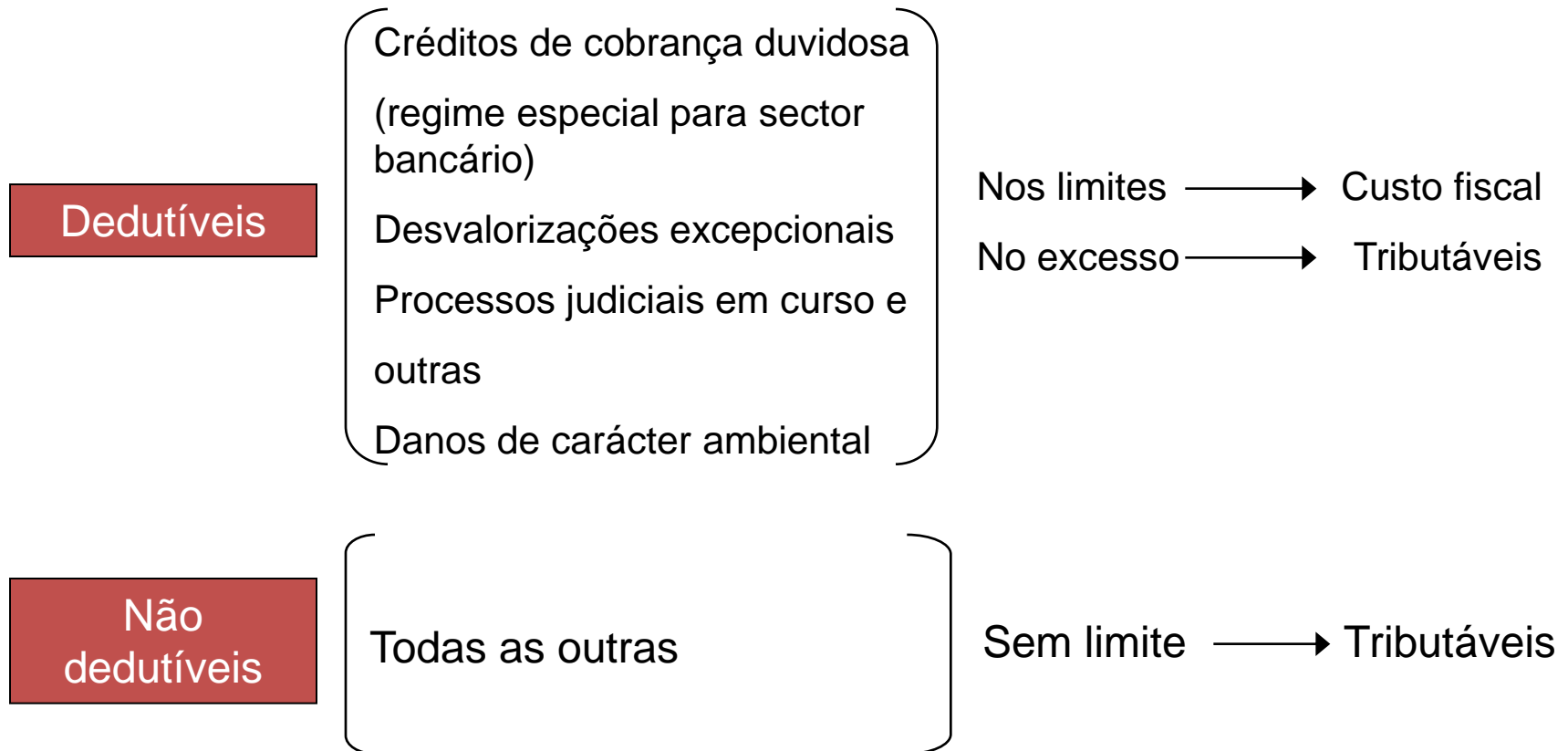
Requisitos específicos: comprovação, indispensabilidade e ligação aos ganhos sujeitos a imposto / manutenção da fonte produtora

Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais (natureza excepcional do artigo 45.º)

*Questão jurisprudencial:* despesa não documentada (artigo 88.º) vs. indevidamente documentada [artigo 45.º, n.º 1, alínea g)]

## 5) Determinação da matéria colectável

Um exemplo da interacção entre contabilidade e fiscalidade: Perdas por imparidades e provisões (artigos 35.º e seguintes)



## 6) Alguns regimes especiais: preços de transferência

Artigo 63.º. As operações. O *best-method approach*. O conceito de relações especiais. Os deveres acessórios e o dossier de preços de transferência. O sistema de ajustamentos primário e secundário. O ajustamento positivo a cargo do sujeito passivo no caso de operações com não residentes. O ajustamento negativo a cargo da DGCI. Os acordos prévios. A ausência de um sistema específico de penalidades.

*Questões jurisprudenciais:* Operações financeiras vs. de capital; a mera correcção de preços ou a aplicação de substância sobre a forma; a amplitude do conceito de relações especiais e a sua derrogação pelas Convenções de Dupla Tributação; questões processuais (nacionais e internacionais).



## 6) Alguns regimes especiais: Pagamentos a, e imputação de lucros de, entidades residentes em países com regime fiscal privilegiado

Os pagamentos. Indedutibilidade do custo (artigo 65.º) e tributação autónoma (artigo 88.º, n.º 8).

A imputação de lucros (artigo 66.º) independentemente de distribuição.

*Questões jurisprudenciais:* A tributação por acidente e a sua constitucionalidade; a desactualização da lista de paraísos fiscais e a ilisão de presunções; questões de periodização do lucro tributável distribuído e imputado e a interacção com a eliminação da dupla tributação económica.

## 6) Alguns regimes especiais: tributação dos grupos de sociedades

O RETGS: o regime de tributação pelo lucro consolidado e o regime de tributação pelo lucro integrado (pós-Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro): actuais artigos 69.º a 71.º.

Conceito de grupo fiscal. Sociedade dominante detém uma participação social mínima de 90% no capital das sociedades dominadas (artigo 69.º, n.º 2, 1.ª parte), que lhe confere mais de 50% dos direitos de voto (artigo 69.º, n.º 2, 2.ª parte). Vigência ilimitada salvo renúncia ou verificação de causa de cessação ou exclusão. Não se prevê nenhum período mínimo de permanência.

Vantagens: (i) O lucro tributável do grupo pode ser diminuído pelos reportes individuais de prejuízos verificados em períodos de tributação anteriores ao do início da aplicação do regime, até ao limite do lucro tributável das sociedades individuais a que respeitam; (ii) Livre comunicabilidade dos prejuízos apurados no período de aplicação do RETGS; (iii) Dispensas de retenção na fonte; (iv) Compensação horizontal de lucros e prejuízos individuais das várias sociedades pertencentes ao grupo apurados num mesmo exercício para efeitos de derrama.

## 6) Alguns regimes especiais: tributação dos grupos de sociedades

Desvantagens: (i) IRC incide sobre a totalidade dos lucros tributáveis das sociedades dominadas, independentemente do valor percentual da participação social (recorde-se que a participação directa ou indirecta da sociedade dominante em cada uma das dominadas não poderá ser inferior a 90%); (ii) A saída de uma sociedade do perímetro do grupo poderá revelar-se penalizadora para as restantes; (iii) Elevados custos de cumprimento ditados pela quase duplicação de obrigações declarativas.

*Questão jurisprudencial:* incumprimento de prazos nos deveres declarativos e os seus efeitos. A necessidade de proporcionalidade no sistema fiscal.

## 6) Alguns regimes especiais: fusões, cisões, entradas de activos e permuta de partes sociais

O regime-regra e os regimes de diferimento / neutralidade / continuidade em sede de IRC (fusões, cisões, entradas de activos e permuta de partes sociais: artigos 73.º e seguintes) e de impostos sobre a transmissão do património (actos de concentração e acordos de cooperação: artigo 60.º do EBF).

*Questões jurisprudenciais:* A falta de coincidência total entre as modalidades de fusão de acordo com o CIRC e o CSC: o exemplo da fusão inversa. A norma sectorial anti-abuso (artigo 73.º, n.º 10). A conformidade d(a interpretação d) o regime português com o Direito Comunitário.

## 7) Taxa, liquidação e cobrança.

As taxas (artigo 87.º): a) progressiva para as empresas residentes e estabelecimentos estáveis de não-residentes (n.º 1 e n.º 2); b) proporcional para as não-empresas residentes (n.º 5) e para os não-residentes sem estabelecimento estável (n.º 4).

Tributação sintética vs. analítica.

As taxas de tributação autónoma (artigo 88.º): mecanismo de substituição tributária do IRS ou do IRC de residentes ou não residentes, em zonas de confusão entre a esfera pessoal e empresarial ou de evasão fiscal; a questão das indemnizações e das remunerações variáveis; o crédito de imposto por dupla tributação internacional.

A autoliquidação dos sujeitos passivos residentes, dos estabelecimentos estáveis de não residentes, e dos não residentes sem estabelecimento estável não tributados por retenção na fonte definitiva e liberatória; a heteroliquidação dos restantes não residentes sem estabelecimento estável.

Pagamentos normais por conta (artigos 105.º e 107.º), pagamento especial por conta (artigos 93.º e 106.º) e pagamento do imposto autoliquidado (108.º).

Obrigado!

[ricardo@ricardodapalmaborges.com](mailto:ricardo@ricardodapalmaborges.com)

[www.rpba.pt](http://www.rpba.pt)